



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

PARECER JURÍDICO Nº 081/2023 - SEMG/CLC/LCM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 - SEFIN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 - SEFIN

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E COORDENADORIA DA RECEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO COM REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022-SEFIN.

I. RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultora Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da minuta do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2022 - SEFIN, celebrado entre o Município de Santarém, através da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e a Sra. GABRIELA PAIVA DA SILVA ELGRABLY, que tem por objeto locação de imóvel não residencial destinado **AO FUNCIONAMENTO DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E COORDENADORIA DA RECEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, para atender as necessidades da SEFIN.

O aditamento, por sua vez tem por objetivo, o reajuste do valor do contrato nº 001/2022, em conformidade com a **CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO, reajustando o valor do aluguel pelo IGP-M(FGV) QUE PASSARÁ A SER DE R\$7.382,09 (SETE MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS).**

Feitas as considerações, compulsando os autos verificamos:

- Memo. Nº255/2023 - SEFIN, encaminhando o 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº001/2022 - SEFIN;

Memorando encaminhado ao Secretário Municipal solicitando a prorrogação do prazo, bem como o reajuste do contrato supramencionado;

- Autorização para realização do termo aditivo;
- Termo de Autuação;
- Demonstrativo de Dotação Orçamentária;
- Relatório de acompanhamento do contrato;
- Minuta do 1º Termo Aditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

- Termo Homologatório;
- Solicitação de reserva;
- Nota de Reserva Orçamentária

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

III. MÉRITO:

Primeiramente faço ressalva de que deve o ordenador de despesas, observar sempre, o recurso disponível (Dotação Orçamentária) para arcar com as despesas objeto do contrato, a fim de não comprometer o orçamento, no presente processo tal requisito está observado, com demonstração da reserva orçamentária disponível para suprir a prorrogação do contrato.

De acordo com a justificativa, **o reajuste de valor** contratual em questão se faz necessário, considerando-se que o imóvel já é utilizado para acomodar os órgãos acima mencionados, e ainda tendo em vista que o município continua sem imóvel próprio. Neste fato reside a justificativa para a alteração contratual pleiteada, completando os requisitos legais exigidos para a prorrogação e reajuste de valor do contrato.

No que se refere ao **reajuste**, este item é passivo de ser atendido, uma vez que está revisto na Cláusula quarta do Contrato nº001/2022-SEFIN. Assim como também encontra fundamento legal na Lei de Licitações e Contratos, **no qual estabelece que o índice geral de preços de mercado -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

IGP-M, esse índice foi estabelecido na cláusula de reajuste contratual, motivo que se verificou que o valor acordado entre as partes está dentro do índice de correção monetária previsto no Contrato. Desta forma, não encontramos óbice ao presente reajuste.

Destaca-se que é condição indispensável para eficácia legal dos contratos administrativos firmados pela Municipalidade **a publicação** resumida (extratos) de seu termo e de aditamentos no Diário Oficial.

A **publicação** deverá ser providenciada pela Administração, observados os prazos estabelecidos pela Lei de Licitações e contratos. Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, essa publicação deverá ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do termo aditivo, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor. Ainda que não haja ônus para a Administração, deverá ser observada a publicação do instrumento do contrato e aditamentos na imprensa oficial.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra, essa Consultora Jurídica entende e opina pela **possibilidade jurídica** para realizar o aditamento pretendido, qual seja, o **reajuste do valor do aluguel**, uma vez que está previsto na Cláusula quarta do Contrato nº001/2022-SEFIN, e encontra fundamento legal na Lei de Licitações e Contratos, **no qual estabelece que o índice geral de preços de mercado - IGP-M.**

Ao final sejam observadas e cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

É o Parecer,

Santarém/PA, 04 de maio de 2023.

Luzimara Costa Moura
Consultora Jurídica do Município
Deceto nº039/2022
OAB/PA N. 90115